



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2017 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Marlene Toler Rebesco

Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza e outros

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017, de autoria do Nobre Vereador Franksmar Messias Barboza e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Marlene Toler Rebesco.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 15 de maio de 2017 e sua ementa publicada, na data de 17 de maio de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ílibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2017 fls. 2/4

V - documento comprobatório da aturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII-toda e.ualayér documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

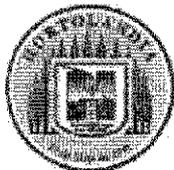
II - ao cidadio no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Organica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção à exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biografica da homenageada e serviços prestados em Hortolandia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativo, de declaração de anuência e autorização para fins de homengem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer juz à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequivoco que a senhora Marlene Toler Rebesco foi a pioneira no departamento da assistência social na Prefeitura de Hortolândia, sempre atuante nas atividades humanitárias desenvolvidas em nossa cidade, pois atuou no Fundo Social da Solidariedade da Prefeitura, foi membro do Conselho Municipal da Saúde, participou por 12 anos da entidade Casa Betânia.

A Sra. Marlene, mesmo já aposentada, não deixou de praticar ações sociais que amparam as pessoas necessitadas de nossa cidade. Atualmente coordena as campanhas de doação de sangue e medula óssea em nossa cidade desde 1998, junto com os membros do Lions Clube, onde obtiveram o atendimento de mais de 18.000 pessoas; mais de 12.000 bolsas de sangue e quase mil cadastro de pessoas doadoras de medula ósseo ao longo desse quase vinte anos do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2017 fls. 3/4

Sempre esteve presente nos projetos sociais de nossa cidade, com a finalidade de buscar melhorias ao povo hortolandenses, em diminuir a desigualdade sociais entre os cidadãos.

Considerando que, trata-se de uma conquista ao longo desses vários anos dedicação de grande relevância para a cidade de Hortolândia, um reconhecimento de grande destaque a população hortolandense, pois sempre teve a preocupação em buscar instrumentos que minimizam o dor em prol da sociedade, em buscar a aplicação da justiça por meio das desigualdade social.

Em atenção a técnica legislativa sugerimos emenda modificativa a Ementa da Propositura, objetivando manter o padrão de modelo da espécie normativa, facilitando a pesquisa por ementa no sistema informatizado, passa a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Marlene Toler Rebesco.”

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2017, nos termos desse Relatório.

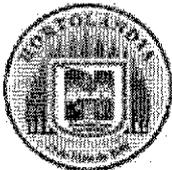
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

José Geraldo da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2017 fls. 4/4


Paulo Pereira Filho
Membro